



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 009/2015

“Dispõe sobre a definição do Perímetro Urbano do Município de João Lisboa e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – Município: É ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição Federal.

II – Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não agrícola e pecuário e que se configure como sede do Governo Municipal.

III – Zona ou Área Urbana: Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código, construídos e mantidos pelo Poder Público.

IV – Zona Rural: Área do Município situada fora do perímetro urbano, legalmente, instituído. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros, limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

V – Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também, denominado distrito-sede.

VI – Perímetro Urbano: é a linha limitrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

Art. 2º - Fica fixado o perímetro urbano da cidade de João Lisboa/MA, conforme, Mapa, em anexo, e Memorial Descritivo nos termos que segue abaixo:

Ponto Inicial e Final – Córrego Camaçari

Do ponto inicial segue pelo "Córrego Camaçari" a jusante até sua foz no "Córrego Jambu"; por este até o "Córrego sem denominação"; por este a montante até a "Ferrovia Norte - Sul", por esta até o "Córrego Jambu"; por este a montante até a Foz do "Córrego sem denominação" após a "Ponte da MA - 122"; segue pelo "Córrego sem denominação" a montante até a "Estrada para Fazenda do Sr. Miguel Rezende"; deste ponto em linha reta até "Estrada para Murajuba" nas "coordenadas geográficas LAT: -5°25'46.78"º S, LONG: -47°24'30.79" O"; segue por esta até a "Avenida perimetral" (ambos os lados); por esta até o encontro com a "rua vinte e um de abril"; deste ponto linha reta até a "bifurcação da estrada para o Açaizal dos Pernambucanos" com a "estrada para zonal rural"; segue pela "estrada para Zona Rural" a "oeste sentido Imperatriz" até o "limite intermunicipal com Imperatriz" nas "Coordenadas Geográficas: LAT: -5°25'56.32"S, LONG: -47°25'19.07"O"; deste ponto em linha reta pelo "limite intermunicipal com Imperatriz" até o ponto inicial e final.

Art. 3º - A representação cartográfica do Perímetro da Zona Urbana consta do mapa anexo, que faz parte integrante da presente Lei:

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa - Ma